



MUNICÍPIO DE SAGRÉS

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

Rua Vereador José Alexandre de Lima, 427 – Sagres – SP – CEP: 17710-000

Fones/Fax: (18)3558-1112 – 3558-1113

e-mail: prefeiturasagres@sagres.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 062/2024 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre a implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, elaborado em 2014 e sua revisão e atualização, elaborada em 2024, sob os preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, implementada pela Lei Federal 12.305/2010, e revoga a Lei Municipal n.º 50/2018”.

O cidadão **ROBERTO BATISTA PIRES**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos do autografo n.º 019/2024 de 15/08/2024.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Sagres-SP, aprovou em Sessão ordinária, realizada no **dia 15 de agosto de 2024**, e eu **Sanciono e Promulgo** a presente Lei.

Artigo 1º - Fica implementado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Sagres, elaborado em 2014, bem como sua Revisão e Atualização, elaborada em 2024, sob os preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, implementada pela Lei Federal 12.305/2010.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos tem como objetivos principais:

- I. Prevenção e controle da poluição;
- II. Proteção da qualidade do meio ambiente;
- III. Promoção da saúde pública;
- IV. Inclusão social e geração de renda;
- V. Melhoria da qualidade de vida da população.

Artigo 3º - Para efeitos desta lei, consideram-se os seguintes princípios:

- I. Visão focada no planejamento e gestão dos resíduos sólidos, considerando variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

Rua Vereador José Alexandre de Lima, 427 – Sagres – SP – CEP: 17710-000

Fones/Fax: (18)3558-1112 – 3558-1113

e-mail: prefeiturasagres@sagres.sp.gov.br



- II. Gestão integrada e compartilhada dos resíduos sólidos entre o Poder Público Municipal, iniciativa privada e sociedade civil;
- III. Cooperação interinstitucional com órgãos estaduais, federais e organizações da sociedade civil;
- IV. Minimização dos resíduos sólidos por meio de práticas de reutilização, reciclagem, redução e recuperação;
- V. Acesso da sociedade à educação ambiental.

Artigo 4º - São diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

- I. Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- II. Adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços;
- III. Promoção da gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos com participação social e sustentabilidade.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 50/2018 de 20 de abril de 2018

Artigo 7º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua assinatura ou publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Registrado em livro próprio da Secretaria Administrativa e publicado no Diário Eletrônico Municipal e por afixação no local público e de costume na data supra

VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº. 019/2024 de 15/08/2024.

6
Elaborado por: Valmir C. Batista